

REGULAMENTO DE CONTRATAÇÃO DE OBRAS, SERVIÇOS, COMPRAS E ALIENAÇÕES

O CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO E INOVAÇÃO DE SOROCABA – INOVA SOROCABA, no uso de suas atribuições legais e estatutárias e por deliberação de seus membros,

CONSIDERANDO o preceituado no Art. 4º, VIII, da Lei Federal nº 9.637/1998, consoante o qual é atribuição privativa do Conselho de Administração aprovar o Regulamento de Contratação de Obras, Serviços, Compras e Alienações da Agência de Desenvolvimento e Inovação de Sorocaba – Inova Sorocaba;

RESOLVE aprovar o Regulamento de Contratação de Obras, Serviços, Compras e Alienações da Agência de Desenvolvimento e Inovação de Sorocaba – Inova Sorocaba, nos moldes adiante delineados.

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

SEÇÃO I DO OBJETIVO

Art. 1º O presente Regulamento de Obras e Serviços, Compras e Alienações, tem por objetivo estabelecer os critérios adotados pela Agência de Desenvolvimento e Inovação de Sorocaba – Inova Sorocaba para contratação de obras e serviços e para compras e alienações de bens duráveis ou não, necessários às suas atividades, a serem realizadas fielmente dentro dos princípios abaixo estabelecidos.

SEÇÃO II DOS PRINCÍPIOS

Art. 2º Toda contratação de obras e serviços e a compra e alienação, realizada pela Inova Sorocaba, reger-se-á pelos princípios básicos da moralidade, da probidade, da economicidade e da busca permanente da qualidade, durabilidade e adequação as finalidades propostas de obras, serviços, materiais, componentes e equipamentos necessários ao cumprimento dos objetivos da Associação.

SEÇÃO III DAS MODALIDADES

Art. 3º A contratação de obras e serviços e a compra e alienação de bens efetuar-se-ão mediante Seleção de Fornecedores, sendo dispensável tal procedimento nos casos expressamente previstos neste Regulamento.

Art. 4º Para a contratação de obras e serviços e para a compra e alienação de bens, deverão ser adotadas todas as providências preliminares à sua efetivação, entendendo-se como tais o fornecimento dos Elementos

Técnicos, instruções e demais exigências específicas necessárias em cada caso à unidade responsável pela realização de Seleção de Fornecedores.

Art. 5º A participação em Seleção de Fornecedores implica na aceitação integral e irrevogável dos termos do Ato Convocatório, dos Elementos Técnicos e demais instruções fornecidas aos interessados pela Inova Sorocaba, bem como na observância deste Regulamento e das normas técnicas gerais e especiais e das Normas Internas aplicáveis.

Art. 6º A realização de Seleção de Fornecedores não obriga a Inova Sorocaba a formalizar o Contrato, podendo ser anulada pelo Diretor Presidente da Inova Sorocaba, sem que caiba direito aos participantes de pleitear qualquer indenização ou a propositura de qualquer recurso.

Art. 7º A escolha da modalidade de Seleção será feita pela estimativa de custos, estando subordinada aos valores fixados no Capítulo II.

SEÇÃO IV DAS DEFINIÇÕES

Art. 8º Para fins deste Regulamento, entende-se por:

- I. **Alienação:** transferência de domínio de bens móveis ou imóveis a terceiros.
- II. **Ato Convocatório:** instrução a ser divulgada contendo o objeto, as regras os prazos e as condições de participação na Seleção de Fornecedores.
- III. **Coleta de Preços:** modalidade de Seleção de Fornecedores na qual será admitida a participação de qualquer interessado que cumpra as exigências estabelecidas no Ato Convocatório.
- IV. **Compra:** a aquisição de materiais, componentes, equipamentos, gêneros alimentícios, móveis, imóveis e semoventes;
- V. **Contrato:** documento que estabelece os direitos e obrigações da Inova Sorocaba e do fornecedor contratado;
- VI. **Elementos Técnicos:** informações relativas a projetos, plantas, cálculos, memórias descritivas, especificações e normas técnicas, padrões de qualidade, durabilidade e desempenho, marcas ou modelos de componentes e equipamentos;
- VII. **Obras:** todos os trabalhos de engenharia e arquitetura que resultem na criação, recuperação ou modificação de bem imóvel da Inova Sorocaba ou por ele administrado, ou que seja objeto de Contrato de Gestão, mediante construção e fabricação,
- VIII. **Pedido de Cotação:** modalidade de Seleção de Fornecedores dirigida a pelo menos 3 (três) fornecedores concorrentes. Ao contrário da Coleta de Preços, em que há divulgação de Ato Convocatório para apresentação de propostas por qualquer interessado, no Pedido de Cotação a Inova Sorocaba solicitará diretamente de três ou mais fornecedores/prestadores de serviços seus respectivos orçamentos.

- IX. **Seleção de Fornecedores:** processo para contratação de compras, serviços, obras ou alienações de bens realizados mediante critérios definidos no Ato Convocatório, julgamento e escolha de participantes.
- X. **Serviço:** a prestação de qualquer trabalho intelectual, técnico ou manual, quando não integrantes de execução de obra.
- XI. **Serviços Especiais:** pesquisa científica, desenvolvimento de tecnologias, projeto e construção de protótipos, sistemas, software e equipamento de tecnologia da informação e comunicação, cujas especificações técnicas exijam processo específico a ser desenvolvido por parte do fornecedor ou por este em conjunto com o Inova Sorocaba, que resultem na elevação do patamar científico e tecnológico da indústria nacional, e cujos produtos finais devam ser homologados tecnicamente pela Inova Sorocaba, bem como serviços que envolvam pesquisa, levantamento, projeto e intervenções no patrimônio arqueológico e arquitetônico de Sorocaba.
- XII. **Transferência de Tecnologia:** cessão, pela Inova Sorocaba, de tecnologias por ela desenvolvidas, ou desenvolvidas em parcerias, para exploração por empresas públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, contra o pagamento de taxas, participação acionária ou nos lucros ou qualquer outra modalidade de compensação patrimonial ou financeira.

CAPÍTULO II DA SELEÇÃO DE FORNECEDORES

SEÇÃO I DAS MODALIDADES

Art. 9º Para contratação de obras e serviços, bem como para aquisição de bens duráveis, ou não, necessários as suas atividades, a Inova Sorocaba efetuará a seleção das pessoas físicas ou jurídicas, observando as seguintes modalidades:

- I. Coleta de Preços: quando o valor estimado for igual ou superior R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais);
- II. Pedido de Cotação: quando o valor estimado for inferior a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

SEÇÃO II DO CADASTRO

Art. 10. Para aqueles bens ou serviços para os quais houver processos complexos de habilitação dos fornecedores, será criado um cadastro com o objetivo de simplificar a Seleção de Fornecedores, e neste caso a Seleção deverá utilizar prioritariamente as empresas ou pessoas físicas que compõe o Cadastro correspondente.

Art. 11. Fornecedores que não constem do Cadastro podem ser chamados para a Seleção, a critério da Diretoria da Inova Sorocaba, nos casos em que a quantidade ou capacidade técnica dos componentes não

for satisfatória para garantir propostas com padrão de qualidade, custos e prazos necessários para o objeto da Seleção, desde que os novos fornecedores se submetam aos procedimentos normais para integrar o cadastro, inclusive com o pagamento dos custos de análise da documentação.

Art. 12. Previamente à contratação, a Inova Sorocaba poderá exercer o direito de negociar as condições das ofertas, com a finalidade de maximizar resultados.

Art. 13. Na aquisição de materiais, componentes e equipamentos, a Inova Sorocaba poderá exigir a disponibilização de protótipo ou de equipamento similar ao que será adquirido, para testes e homologação técnica como pré-condição para habilitação dos concorrentes.

Art. 14. A Inova Sorocaba poderá exigir a apresentação da lista e currículo das empresas concorrentes e de seu corpo técnico, que será responsável pelas obras ou serviços a serem realizadas, para homologação técnica como pré-condição para habilitação dos concorrentes.

CAPÍTULO III

DA NÃO OBRIGATORIEDADE DA SELEÇÃO DE FORNECEDORES (CONTRATAÇÃO DIRETA)

Art. 15. A Seleção de Fornecedores não será obrigatória, dependendo de autorização prévia da Diretoria Executiva da Inova Sorocaba para contratação direta, nos seguintes casos:

- I. Operação envolvendo entidades paraestatais, organizações sociais, universidades ou centros de pesquisa nacionais.
- II. Aluguel ou aquisição de imóvel destinado a uso da Inova Sorocaba.
- III. Aquisição de equipamento e componentes cujas características técnicas sejam específicas em relação aos objetivos a serem alcançados.
- IV. Aquisição de materiais, equipamentos ou serviços diretamente do produtor, empresa ou representante comercial exclusivo.
- V. Complementação de obras ou serviços e aquisição de materiais, componentes e/ ou equipamentos para substituição ou ampliação, que já estejam padronizados pela Inova Sorocaba.
- VI. Compras, alienações e serviços que envolvam valores estimados inferiores a R\$ 15.000,00 (quinze mil reais).
- VII. Execução de obras e serviços de engenharia que envolvam valores estimados inferiores a R\$20.000,00 (vinte mil reais).
- VIII. Contratação de Serviços Especiais.
- IX. Contratação de empresas e profissionais de notória especialização.

- X. Emergência, quando caracterizada a urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízos a Inova Sorocaba ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços ou equipamentos de sua responsabilidade.
- XI. Não acudirem interessados em número suficiente à Seleção de Fornecedores.
- XII. Transferência de Tecnologia pela Inova Sorocaba.

CAPÍTULO IV

DO PROCEDIMENTO DE COMPRAS COM O CARTÃO DE CRÉDITO

Art. 15. As compras relativas às diárias de hotéis, passagens aéreas, compras via e-commerce, plataformas digitais ou outras que não admitem pagamentos via boleto, fatura ou transferências, poderão ser realizadas utilizando cartão de crédito em nome da Agência de Inovação e Desenvolvimento – Inova Sorocaba.

Art. 16. As despesas a serem realizadas por meio do uso de cartão de crédito deverão ser aprovadas antecipadamente pelo Diretor Executivo em conjunto com o Gerente Jurídico e Administrativo.

§ 1º O cartão de crédito possuirá um limite de R\$ 10.000,00.

§ 2º Não serão permitidos saques realizados com o cartão de crédito.

Art. 17. O cartão de crédito será utilizado exclusivamente para compras tipificadas no artigo 15 sendo, portanto, vedada a utilização do cartão de crédito de forma diversa da aqui prevista.

§ 1º - A responsabilidade pela guarda do cartão será do Analista Administrativo Financeiro.

§ 2º - Os comprovantes e notas fiscais emitidas em nome da Agência de Inovação e Desenvolvimento de Sorocaba – Inova Sorocaba, deverão ser anexados à fatura que comporá o processo para pagamento.

CAPÍTULO V

DA ALIENAÇÃO

Art. 18. É vedada a alienação de bens pertencentes à Prefeitura Municipal de Sorocaba, cedidos no contrato de gestão e administrados pela Inova Sorocaba.

Art. 17. A alienação de bens pertencentes a Inova Sorocaba, adquiridos com recursos próprios não oriundos de Contrato de Gestão com o poder público, será precedida de avaliação de seu valor de mercado, dispensada a Seleção nos seguintes casos:

- I. doação em pagamento;
- II. doação, permitida exclusivamente para fins de interesse social, educacional ou científico;
- III. permuta.

Art. 18. A alienação de bens imóveis ou de bens de capital da Inova Sorocaba cujo valor exceda o estabelecido no Capítulo II para a modalidade de Coleta de Preços, dependerá de prévia autorização do Conselho de Administração.

Art. 19. A alienação de bens de capital da Inova Sorocaba, de valor inferior ao estabelecido no Capítulo II para a modalidade de Coleta de Preços, dependerá de prévia autorização da Diretoria Executiva da Inova Sorocaba.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 20. Os atos necessários ao cumprimento deste Regulamento, ressalvados os casos de competência do Conselho de Administração, serão baixados pela Diretoria Executiva.

Art. 21. Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria Executiva da Inova Sorocaba, ressalvados os casos de competência do Conselho de Administração.

Sorocaba, 07 de maio de 2019

Josias de Souza
Presidente do Conselho de Administração